

BREVE ESCLARECIMENTO ACERCA DA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento de contratação realizou levantamento de mercado das soluções disponíveis no mercado, o que se tratando em contratação de facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, na qualidade de emissoras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), foram identificados 2 (duas) soluções, sendo:

I - Cartão de benefícios por arranjo de pagamento fechado que considerado similar ao cartão de crédito, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, e só pode ser utilizado para compras nele ou em parceiros, a exemplo do cartão Sodexo, ÉOVALE, Alelo, VR e outros que são aceitos somente em estabelecimentos conveniados a empresas dos cartões; e,

II – Cartão de benefícios flexível, o qual funciona por meio de arranjo de pagamento aberto que considerado idêntico ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pela bandeira, a exemplo do cartão Flash, Caju, Swile, Sodexo e outras que utilizam a bandeira Visa, Mastercard, Elo ou Hipercard.

Conforme observado pela equipe de planejamento, a solução de arranjo fechado apresentou grandes desvantagens se comparado ao arranjo aberto, a exemplo das desvantagens do arranjo fechado foram encontrados:

- a) Definição de estimativa da quantidade de estabelecimentos credenciados pelo Coren/AM, o que resultará maior custo na fiscalização do contrato para identificar toda a rede de credenciados;
- b) Risco de estabelecimentos credenciados distantes da sede do Coren/AM, gerando custos adicionais para os usuários;
- c) Pequenas redes de estabelecimentos credenciados, limitando o usuário a alguns estabelecimentos, causando redução no poder de compra/barganha, se distanciando de uma concorrência perfeita que o usuário poderá realizar comprar de uma maior variedade de produtos e com preço de mercado, que em outras palavras seria um mercado justo e transparente; e,
- d) Risco de estabelecimento credenciados com preços dos produtos maiores aos praticados no mercado ou por outros meios de pagamento.

Diferentemente do arranjo fechado, o arranjo aberto trabalha com as bandeiras Visa, Mastercard, Elo ou Hipercard que apresentam uma grande usabilidade pelo mercado, são aceitos por muitos adquirentes e consequentemente pelas POS (point of sale), ou máquinas de cartões nos supermercados, lanchonetes, restaurantes e meios de aplicativos de alimentação (iFood, Uber Eats, 99Food e outros), o que significa dizer em mais de 2 (dois) milhões de estabelecimentos comerciais em todos o Brasil. Nessa linha, os usuários (empregados e estagiários do Coren/AM), ampliar o poder de barganha/compra por terem acesso a um maior número de estabelecimentos comerciais, sem qualquer risco de acréscimo no preço do produto.

Esclarecido o problema e as soluções do mercado, a equipe de planejamento de contratação escolheu-se a solução que melhor atende ao interesse público do Coren/AM, de modo que permitiu a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme o que dispõem a Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SG/SEDGGD/ME.

Portando, em resposta aos seguintes pedidos de esclarecimentos, respondemos:

- I. **Pedido de Esclarecimento:** Em observância às disposições legais vigentes nesta data, é correto o entendimento de que as licitantes que operam por meio ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, também estão autorizadas a participar do Pregão Eletrônico - PE n.º 05/2022?

Resposta: Não, conforme esclarecido acima, a solução que deve ser fornecida é a por meio de arranjo de pagamento aberto.

- II. **Pedido de Esclarecimento:** Considerando a inaplicabilidade do art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021 por não estar vigente atualmente, qual a fundamentação jurídica, com vigência nesta data, que permite ao COREN AM restringir a competitividade da licitação permitindo a participação apenas de empresas que atuam no arranjo aberto?

Resposta: Tendo em vista que licitação está sendo regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 c/c com Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes.

Conforme dispõem o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, entre outros, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que ficou demonstrado no processo e no prévio esclarecimento da etapa de planejamento de contratação, a solução que melhor atende aos interesses públicos do Coren/AM, é a solução de cartão de benefício flexível por meio de arranjo de pagamento aberto.